



CARTA CONVITE

Brasília, 09 de outubro de 2019

Prezado (a),

Solicitamos a gentileza de apresentar proposta de consultoria especializada para o Projeto “GEF Pró-Espécies: Estratégia Nacional para a Conservação de Espécies Ameaçadas” para a consolidação de informações existentes sobre os procedimentos adotados por outros países, os possíveis impactos oriundos da introdução de invertebrados exóticos e as metodologias para contenção e monitoramento, para embasar um procedimento a ser instituído pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), com o apoio de pesquisadores, e que permita um controle ambiental eficiente dos agrotóxicos biológicos avaliados pelo órgão.

1. Contextualização e justificativa do trabalho

No sentido de minimizar os impactos sobre as espécies ameaçadas, especialmente sobre aquelas que não estão contempladas por instrumentos de conservação existentes, o Ministério do Meio Ambiente, em colaboração com suas agências vinculadas e organizações parceiras, desenvolveu o Projeto “GEF Pró-espécies: Estratégia Nacional para a Conservação de Espécies Ameaçadas”, que busca alocar recursos ao Programa Pró-Espécies para adotar ações de prevenção, conservação, manejo e gestão que possam minimizar as ameaças e o risco de extinção de espécies. A expectativa é que, até 2022, sejam tomadas medidas para proteção de todas as espécies ameaçadas do país, em especial para as 290 que estão em situação mais crítica, visando o envolvimento de 13 estados brasileiros.

O Projeto GEF Pró-Espécies é coordenado pelo Governo Federal por meio do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e financiado pelo Global Environment Facility – GEF (www.thegef.org). A agência implementadora do projeto é o Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (Funbio) e o WWF-Brasil foi selecionado para atuar como a agência executora do Pró-Espécies, sendo, portanto, o responsável pela execução técnica e financeira dos recursos do Projeto, integrando União, estados e municípios na implementação de políticas públicas em pelo menos 12 áreas-chave para conservação de espécies ameaçadas de extinção, totalizando 9 milhões de hectares.

Dentro deste contexto, e considerando que espécies exóticas invasoras estão entre os cinco principais fatores de pressão sobre a biodiversidade, o componente 3 do projeto visa a prevenir e detectar precocemente as espécies exóticas e invasoras e implementar ações de resposta rápida. Dentre as macroatividades previstas estão o desenvolvimento de protocolos de avaliação de risco para registro de agrotóxicos biológicos, a serem adotados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama. Os ingredientes ativos desses produtos são organismos vivos que atuam no controle de uma população ou de atividades biológicas de um outro organismo vivo considerado nocivo.

Diante das disposições da Convenção sobre Diversidade Biológica, que estabelece, em seu artigo 8º, no item “h”, que cada país membro deve, na medida do possível e conforme o caso, impedir que se introduzam e controlar espécies exóticas que ameacem os ecossistemas, habitats ou espécies, e considerando a ausência de critérios para a avaliação dos riscos da introdução de espécies como ingredientes ativos de agrotóxicos biológicos e biorremediadores em território brasileiro, o Ibama publicou, em 26 de agosto de 2016, a Instrução Normativa Ibama nº 5/2016. A Instrução Normativa, que tem caráter provisório, estabelece que serão indeferidos os pleitos de registro, de registro especial temporário, anuências para pesquisa e experimentação e as autorizações envolvendo produtos compostos por espécies sem comprovação da ocorrência natural no país, até que sejam definidos os critérios para a avaliação dos riscos de sua introdução.

A definição de critérios para avaliação dos riscos da introdução de espécies exóticas para uso como ingredientes ativos de agrotóxicos biológicos permitirá que a Instrução Normativa Ibama nº 5/2016 seja regulamentada. A introdução desses organismos, quando considerada segura e sendo realizada de forma controlada, pode proporcionar diversos benefícios, como no controle de organismos nocivos.

Assim, foi prevista no projeto a elaboração de produtos, por meio de contratação de um serviço de consultoria, para a consolidação de informações existentes sobre os procedimentos adotados por outros países, os possíveis impactos oriundos da introdução de invertebrados exóticos e as metodologias para contenção e monitoramento para embasar um procedimento a ser instituído pelo Ibama, com o apoio de pesquisadores e que permita um controle ambiental eficiente dos agrotóxicos biológicos avaliados pelo órgão.

2. Objetivo do trabalho

O objetivo deste convite é a contratação de serviço de consultoria individual para a elaboração de documentos e levantamento, organização, análise e discussão de informações técnicas e científicas sobre introdução intencional de invertebrados exóticos em território nacional para utilização como agentes biológicos de controle.

3. Escopo do trabalho

Os produtos decorrentes da contratação deverão englobar as normas nacionais e internacionais, os possíveis impactos decorrentes da introdução de invertebrados exóticos, contenção e monitoramento e subsídios para a elaboração de um procedimento de avaliação de risco da introdução de espécies exóticas de invertebrados que possa ser aplicado pelo Ibama no processo de registro de agrotóxicos biológicos.

Os produtos elaborados pela consultoria a ser contratada por meio desta Carta Convite deverão dar suporte para a regulamentação da Instrução Normativa Ibama nº 05/2016, de forma a embasar a tomada de decisões sobre a introdução de invertebrados exóticos em território brasileiro, quando utilizados como agrotóxicos biológicos.

4. Especificações

1) Durante a elaboração dos produtos, o consultor deverá manter contato com os técnicos do Ibama, por meio de reuniões ordinárias virtuais quinzenais, incorporando sugestões e orientações nos documentos desenvolvidos e apresentando versões preliminares dos produtos, quando solicitado.

2) O texto dos documentos deverá ser formatado de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para trabalhos acadêmicos, incluindo as citações e o sumário.

3) Todas as referências bibliográficas deverão ser disponibilizadas, quando solicitado, e referenciadas de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

4) Os produtos deverão ser entregues apenas em formato digital (por e-mail), em português e nos formatos .doc e .pdf.

5) A apresentação de mapas temáticos associados aos produtos elaborados deverá ser feita em formato *.TIFF ou *.JPEG, em resolução de alta qualidade (entre 150 e 300 dpi); os mapas deverão apresentar procedimentos de formatação adequados e validados, ademais deverão ser entregues todos os arquivos shapefiles e os dados em formato raster (imagens de satélites), assim como toda a base de dados geoespacial, com os respectivos metadados, em formato geodatabase.

5. Período da consultoria

O período da consultoria será de 210 dias (período estimado de novembro/2019 a junho/2020). Qualquer prorrogação deste prazo deverá ser concedida e aprovada previamente, por escrito, de comum acordo entre as partes contratada e contratante, sem custo adicional ao contratante e mediante um Termo Aditivo ao contrato.

6. Plano de trabalho

Item	Atividades	Período de Realização
1	Elaboração do plano de trabalho	10 dias
2	Elaboração de documento técnico sobre a legislação e os protocolos disponíveis relativos ao tema.	30 dias
3	Elaboração de documento técnico com critérios científicos para determinação da ocorrência natural dos invertebrados e o seu estabelecimento no ambiente.	15 dias
4	Elaboração de documento técnico com informações científicas acerca dos benefícios e dos riscos da introdução de invertebrados exóticos, com a finalidade de uso no controle biológico de pragas e doenças de plantas cultivadas, bem como os possíveis impactos ambientais decorrentes dessa introdução.	20 dias
5	Elaboração de documento técnico com informações científicas sobre metodologias e protocolos de avaliação de risco da introdução de invertebrados.	30 dias
6	Elaboração de documento técnico com informações científicas sobre contenção, liberação controlada, monitoramento e mitigação de impactos decorrentes da introdução de invertebrados no ambiente.	30 dias
7	Propor critérios e procedimentos para a avaliação de risco ambiental para o controle da introdução, no Brasil, de espécies exóticas de invertebrados destinados ao uso como agentes biológicos de controle de pragas e doenças de plantas.	30 dias
8	Consolidação de um documento, que deve conter, de forma resumida, os aspectos técnicos e a análise crítica dos temas abordados nos produtos anteriores, para embasar as discussões da oficina com pesquisadores.	20 dias
9	Participação na oficina com pesquisadores para discussão e consolidação dos protocolos	7 dias
10	Elaboração de documento contendo discussão técnica sobre a oficina com pesquisadores contendo seus resultados e propostas discutidas e a consolidação do protocolo de análise de invertebrados a serem empregados como agentes de controle biológico, a partir das discussões da oficina, e os métodos necessários para validação da metodologia.	35 dias

7. Produtos esperados e cronograma de entrega

Item	Produtos	Período de Realização
1	Produto I. Documento técnico sobre a legislação e os protocolos disponíveis relativos ao tema, contendo, no mínimo, os seguintes itens:	Até 30 dias após a data de assinatura do contrato.

	<p>I.1 Levantamento de legislações estrangeiras e internacionais que disponham sobre o controle da entrada de invertebrados exóticos em território nacional, bem como protocolos e metodologias de avaliação de risco ambiental dessa introdução, quando destinados ao uso como agentes biológicos de controle de pragas e doenças de plantas. O levantamento deve, obrigatoriamente, incluir os Estados Unidos, Canadá, União Europeia, Nova Zelândia, Austrália e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), além das disposições de convenções e acordos internacionais relevantes ao objeto deste Termo, dos quais o Brasil seja signatário. As informações levantadas devem ser sumarizadas em uma planilha e acompanhadas de uma análise comparativa.</p>	
2	<p>Produto II. Documento técnico com critérios científicos para determinação da ocorrência natural dos invertebrados e o seu estabelecimento no ambiente, contendo os seguintes itens:</p> <p>II.1 Levantamento e discussão de critérios e requisitos para a comprovação da ocorrência natural de invertebrados, bem como a existência de base de dados para este fim.</p> <p>II.2 Detalhar os aspectos e levantar os critérios a serem observados para avaliar e prever o estabelecimento da espécie introduzida no ambiente, abordando a possibilidade de modelagem de nicho e de outras metodologias experimentais para sua determinação e quantificação.</p>	<p>Até 45 dias após a data de assinatura do contrato.</p>
3	<p>Produto III. Documento técnico com informações científicas acerca dos benefícios e dos riscos da introdução de invertebrados exóticos, com a finalidade de uso no controle biológico de pragas e doenças de plantas cultivadas, bem como os possíveis impactos ambientais decorrentes dessa introdução, contendo os seguintes itens:</p> <p>III.1 Levantamento, com base em material técnico e científico, dos possíveis impactos ambientais decorrentes da introdução de invertebrados no ambiente, abrangendo agentes de controle biológico de pragas e doenças de plantas. O levantamento deve indicar também impactos já verificados, com registros em literatura técnica e científica, com destaque para a introdução de espécies exóticas de invertebrados.</p> <p>III.2 Discussão sobre riscos e os benefícios decorrentes da introdução de invertebrados exóticos para atuarem como agentes de controle biológico.</p> <p>III.3 Estabelecimento de critérios para validação das fontes de informação a serem utilizadas na avaliação dos riscos da introdução dos invertebrados.</p> <p>III.4 Discussão acerca dos riscos aceitáveis quando da introdução de invertebrados no ambiente e estabelecimento de critérios que permitam concluir a impossibilidade de se determinar os riscos da introdução.</p>	<p>Até 65 dias após a data de assinatura do contrato.</p>

4	<p>Produto IV. Documento técnico com informações científicas sobre metodologias e protocolos de avaliação de risco da introdução de invertebrados, contendo os seguintes itens:</p> <p>IV.1 Levantamento e discussão de critérios observados no processo de quarentena da introdução de invertebrados.</p> <p>IV.2 Identificação e discussão de procedimentos e metodologias, referenciados em publicações científicas, dos testes para definição da gama de hospedeiros ou presas de um agente biológico de controle.</p> <p>IV.3 Identificação e discussão de procedimentos e metodologias, referenciados em publicações científicas, de testes para seleção de espécies não alvo de um agente biológico de controle.</p> <p>IV.4 Identificação e discussão de procedimentos e metodologias para verificar e quantificar os efeitos da introdução de um agente biológico de controle nas espécies não alvo.</p> <p>IV.5 Identificação de especialistas, no Brasil e no exterior, capazes de contribuir para a avaliação de risco ambiental da introdução de invertebrados exóticos e em assuntos relacionados a esse tema.</p>	Até 95 dias após a data de assinatura do contrato.
5	<p>Produto V. Documento técnico com informações científicas sobre contenção, liberação controlada, monitoramento e mitigação de impactos decorrentes da introdução de invertebrados no ambiente, contendo os seguintes itens:</p> <p>V.1 Identificação e discussão de procedimentos e metodologias, referenciados em publicações científicas, para contenção e liberação controlada no ambiente de invertebrados destinados ao uso como agentes de controle biológico.</p> <p>V.2 Identificação e discussão de procedimentos e metodologias, referenciados em publicações científicas, que permitam monitorar invertebrados no ambiente.</p> <p>V.3 Identificação e discussão de procedimentos e metodologias, referenciados em publicações científicas, para mitigação de impactos decorrentes da introdução de invertebrados no ambiente.</p>	Até 125 dias após a data de assinatura do contrato.
6	<p>Produto VI. Proposta de critérios e procedimentos para a avaliação de risco ambiental para o controle da introdução, no Brasil, de espécies exóticas de invertebrados destinados ao uso como agentes biológicos de controle de pragas e doenças de plantas, contendo os seguintes itens:</p> <p>VI.1 Discussão sobre eventuais riscos e impactos da ausência de avaliação de risco da entrada de invertebrados exóticos no país e sobre a viabilidade de realização do procedimento de avaliação de risco.</p> <p>VI.2 Proposta de critérios e procedimentos que poderiam ser adotados pelo Ibama para o controle da introdução intencional de espécies exóticas de invertebrados destinados ao uso como agentes biológicos de controle de pragas e doenças de plantas cultivadas.</p>	Até 155 dias após a data de assinatura do contrato.

	<p>VI.3 Proposta de critérios e procedimentos para a contenção de espécies exóticas de invertebrados destinados ao uso como agentes biológicos de controle de pragas e doenças de plantas cultivadas.</p> <p>VI.4 Proposta de critérios e procedimentos para o monitoramento de espécies exóticas de invertebrados destinados ao uso como agentes biológicos de controle de pragas e doenças de plantas cultivadas.</p>	
7	Produto VII. Consolidação de um documento que deve conter, de forma resumida, os aspectos técnicos e a análise crítica dos temas abordados nos produtos anteriores, para embasar as discussões da oficina com pesquisadores.	Até 175 dias após a data de assinatura do contrato.
8	<p>Produto VIII. Documento contendo discussão técnica sobre os seguintes itens:</p> <p>VIII.1 Documento consolidado da oficina com pesquisadores contendo seus resultados e propostas discutidas.</p> <p>VIII. 2 Consolidação do protocolo de análise de invertebrados a serem empregados como agentes de controle biológico, a partir das discussões da oficina, e os métodos necessários para validação da metodologia.</p>	Até 210 dias após a data de assinatura do contrato.

Todos os produtos devem ser validados e aprovados pela coordenação do projeto em até 15 dias a partir da sua data de entrega. A realização de modificações sugeridas pela coordenação deverá estar contemplada na proposta financeira, bem como no prazo definido.

O cronograma poderá, em comum acordo, ser ajustado no plano de trabalho que deverá ser entregue quando da assinatura do contrato.

8. Orçamento

A proposta deverá conter uma memória de cálculo com o detalhamento de todas as despesas. O proponente deverá informar ao WWF-Brasil: detalhes técnicos que julgar necessários, preços com memória de cálculo detalhado (hora, valor por hora, etc), condições de pagamento, prazo e demais informações adicionais e/ou diferenciais que se fizerem necessárias.

Memória de Cálculo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Prestação de serviço			
Viagens			
Diárias			
Etc.			
Valor total previsto			

A proposta de orçamento deverá contemplar todos os produtos e atividades conforme itens 6 e 7.

Sobre a proposta financeira incidirão, ainda, os encargos e impostos, que serão descontados dos valores a serem pagos.

No caso de consultor que resida fora do Distrito Federal, o orçamento deverá incluir o valor de passagens e diárias a serem utilizadas para reuniões com as equipes do Ibama, do WWF-Brasil e do Ministério do Meio Ambiente e eventuais viagens necessárias para conclusão dos produtos. Devem ser previstas, no mínimo, três viagens a Brasília. Todos os custos de transporte, alojamento e alimentação para reuniões com a Contratante ou outras instituições deverão correr por parte da Consultoria e constar na proposta a ser apresentada. No contrato, não será possível a emissão de passagens à parte, diretamente pela agência executora.

A proposta financeira será um critério eliminatório dos consultores escolhidos caso os valores ultrapassem o teto orçamentário previsto no projeto e não houver possibilidade de negociação.

9. Informações dos fornecedores

A consultoria deve prever a incidência de encargos sobre a contratação (INSS, IRPF e ISS). Os valores devem constar na proposta do fornecedor.

Consultoria Individual

- PF: a proposta deverá conter nome, CPF, contatos e currículo. Serão feitos descontos de
- Microempreendedor Individual (MEI): a proposta deverá conter a Razão Social da empresa, CNPJ, nome do responsável pela Proposta e contatos (e-mail e telefone).
- Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI): a proposta deverá conter a Razão Social da empresa, CNPJ, nome do responsável pela Proposta e contatos (e-mail e telefone).
- Empresário Individual: a proposta deverá conter a Razão Social da empresa, CNPJ, nome do responsável pela Proposta e contatos (e-mail e telefone).

10. Perfil do profissional

O(a) consultor(a) deve apresentar, obrigatoriamente:

- Curso superior completo (graduação) em Ciências Biológicas, Agronomia ou áreas afins;
- Mestrado ou doutorado nas áreas de ecologia de insetos, entomologia ou áreas afins ao conhecimento técnico classificatório;
- Domínio da língua inglesa, que deverá ser comprovado através da apresentação de artigos, projetos ou documentos redigidos e publicados em inglês ou através de certificado de proficiência.

É desejável o conhecimento técnico em:

- Análise de Risco Ambiental;
- Ecologia de insetos;
- Entomologia;
- Controle biológico de pragas;
- Impactos ambientais causados pela introdução de espécies exóticas.

11. Critérios de seleção

A modalidade de seleção desta contratação será a de técnica e preço. As propostas serão avaliadas com base nos critérios a seguir:

Critério	Pontuação máxima
Formação	40
Experiência	30
Conhecimento técnico	30
Entrevista	30
Total	130

- Formação (máximo 40 pontos)

Critério	Pontuação
Mestrado	8 pontos nas áreas afins ao conhecimento técnico classificatório
Doutorado	16 pontos em áreas afins ao conhecimento técnico classificatório
Pós-doutorado	8 pontos nas áreas afins ao conhecimento técnico classificatório
Cursos de curta duração (acima de 20 horas)	2 pontos por unidade em áreas afins ao conhecimento técnico classificatório (máximo de 8 pontos)

- Experiência (máximo 30 pontos)

Critério	Pontuação
Participação em projetos de pesquisa	1 ponto por ano comprovado (máximo de 12 pontos)
Experiência profissional	1 ponto por ano comprovado (máximo de 12 pontos)
Organização de eventos científicos	2 pontos por unidade (máximo de 6 pontos)

* Só será considerada a experiência nas áreas afins. A mesma experiência não poderá ser contabilizada em diferentes critérios.

- Conhecimento técnico (máximo 30 pontos)

Critério	Pontuação
Artigo completo publicado	5 pontos por unidade para fator de impacto ≥ 5 4 pontos por unidade para Fator de impacto < 5 e $\geq 3,55$

	3 pontos por unidade para Fator de impacto $< 3,55$ e $\geq 2,6$ 2 pontos por unidade para Fator de impacto $< 2,6$ e $\geq 1,8$ 1 ponto por unidade para Fator de impacto $< 1,8$ e $\geq 0,01$
Autor de livro	8 pontos por unidade
Autor de capítulo de livro	4 pontos por unidade
Trabalhos publicados em congressos	1 ponto por unidade (máximo de 6 pontos)

* A pontuação máxima envolvendo artigos e autoria de livros e capítulos de livros é de 24 pontos. Só será considerado o conhecimento técnico nas áreas afins.

- Entrevista (máximo 30 pontos)

Critério	Pontuação
Domínio do conteúdo	10 pontos
Articulação e capacidade de comunicação	10 pontos
Disponibilidade de dedicação	10 pontos

*Somente candidatos selecionados para a lista curta serão entrevistados.

12. Supervisão e avaliação

A supervisão estará a cargo de Vitor Sousa Domingues e Izabela Mascarenhas Matosinhos de Sousa e por parte do Ibama e Anna Carolina Lins por parte do WWF-Brasil, para que seja aprovada qualquer modificação, adição ou ordem de mudança a qualquer um dos requisitos ou disposições do mesmo.

13. Condição de Pagamento

O pagamento da primeira parcela não poderá ser superior a 30% do valor do trabalho e seguirá o plano de trabalho apresentado no item 6. Não serão realizados pagamentos sem entrega e aprovação de produtos.

A quitação dos valores das parcelas ocorrerá no período de até 15 dias corridos da data da aprovação formal por escrito dos produtos, por parte do Ibama e WWF-Brasil.

Os pagamentos seguirão o seguinte cronograma:

- 15% após a aprovação do Produto I
- 20% após a aprovação do Produto II e III
- 10% após a aprovação do Produto IV
- 10% após a aprovação do Produto V
- 15% após a aprovação do Produto VI
- 30% após a aprovação do Produto VII e VIII

14. Desempenho

A Contratante terá um prazo máximo de trinta (30) dias desde a data de entrega dos produtos ou serviços, em conformidade com este contrato, para apresentar a consultoria qualquer comentário e requerer qualquer esclarecimento, revisão ou modificação nos mesmos, com a finalidade de garantir a qualidade dos produtos e das atividades em cumprimento aos termos deste contrato. A Contratada terá um prazo máximo de quinze (15) dias desde a data da notificação do Ibama para entregar os esclarecimentos, efetuar revisões ou modificações, sem nenhum custo adicional para a Contratante. Depois de entregues e aceitos os esclarecimentos, revisões ou modificações, o trabalho será considerado cumprido.

Se em qualquer momento durante a vigência do Contrato desta Carta Convite com a consultoria a Contratante considerar que o desempenho da Consultoria é insatisfatório, poderá notificar e indicar por escrito à Consultoria a natureza do problema, e está terá um prazo máximo de dez (10) dias úteis desde a data da notificação para tomar as medidas corretivas necessárias no sentido de cumprir com o que se refere ao seu desempenho.

15. Sigilo e Confidencialidade

A Contratada deverá garantir a segurança das informações da Contratante e se compromete a não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido do Ibama no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.

16. Finalização

O WWF-Brasil se reserva o direito de finalizar em qualquer momento o presente processo. Se julgar necessário ou conveniente, poderá, ainda, rescindir o contrato de prestação de serviços caso as atividades não sejam iniciadas ou finalizadas no prazo previsto ou os produtos não sejam aprovados.

17. Disposições Gerais

- As despesas de elaboração de propostas são de responsabilidade exclusiva do proponente;
- A todos os participantes serão dadas todas as informações pertinentes ao processo;
- O WWF-Brasil se reserva o direito de diminuir, aumentar ou cancelar este processo seletivo o qual segue as normas internas do WWF-Brasil;
- É de responsabilidade do proponente acompanhar a página de divulgação do processo, para estar ciente de possíveis alterações;

- A consultoria deve prever a incidência de encargos sobre a contratação (INSS, IRPF e ISS). Os valores devem constar na proposta do fornecedor;
- Não poderá ser selecionada pessoa física, ou seu cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até primeiro grau, que tenha vínculo com empresa fabricante, formuladora ou registrante de agrotóxicos biológicos ou remediadores, bem como pessoa jurídica que seja fabricante, formuladora ou registrante de agrotóxicos ou remediadores ou seus prepostos;
- Ao participar desta seleção apresentando proposta comercial, o fornecedor DECLARA que os dados pessoais informados são verídicos e foram legitimamente coletados pelo WWF-Brasil para fins pré-contratuais e serão tratados no âmbito do Processo de Compras do WWF-Brasil – o tratamento de dados pessoais o que abrange quaisquer operações que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, processamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência ou extração de dados pessoais se dará pelo prazo máximo de 10 (dez) anos. O WWF-Brasil se compromete a adotar as medidas necessárias para assegurar os direitos e princípios previstos nas leis de proteção de dados pessoais. A qualquer tempo, o fornecedor poderá solicitar ao WWF-Brasil a retificação, a alteração, bem como a exclusão de seus dados pessoais do banco de dados, sem qualquer ônus, observando, entretanto, que a exclusão de dados pessoais pode não ser feita de imediato, considerando que o WWF-Brasil pode estar obrigado a cumprir com a legislação aplicável.
- O fornecedor também CONSENTE que os dados pessoais recolhidos no presente instrumento poderão ser processados e armazenados em meio físico e digital. O WWF-Brasil é a instituição responsável pelo tratamento dos dados pessoais, os quais serão tratados de forma sigilosa e utilizados, exclusivamente, para os fins descritos na Política de Compras do WWF-Brasil, podendo, ainda, ser transferidos a terceiros para o cumprimento deste fim, inclusive aqueles decorrentes de obrigações legais. **O fornecedor também CONSENTE livre e expressamente, conforme assinatura na proposta a ser apresentada, que, em determinados tipos de tratamento, os dados pessoais podem envolver a sua transferência para fora do Brasil em razão da Rede WWF Internacional, caso no qual o WWF-Brasil compromete-se em assegurar o cumprimento de disposições legais aplicáveis, especialmente quanto à determinação da adequabilidade de tal país no tocante à proteção de dados pessoais e aos requisitos aplicáveis a tais transferências.**
- Para efeitos de assinatura deste contrato, a consultoria deverá estar assegurada de riscos profissionais, durante o período de duração desta consultoria, exonerando a Contratante de qualquer percalço que lhe ocorra no cumprimento das atividades do dito contrato.

- Ao final do processo, todos os proponentes serão comunicados sobre a seleção, sendo selecionados ou não.

18. Condições para assinatura do contrato

- 1) A efetivação da contratação pelo WWF-Brasil está condicionada à aprovação do processo e seleção pelo Funbio.
- 2) Comprovar os “Critérios de Seleção”, conforme descrito no item 11.
- 3) Estar plenamente quites com suas obrigações fiscais.
- 4) Apresentar no mínimo uma declaração de bom prestador de serviço.
- 5) Possuir toda a documentação necessária para a assinatura de contrato, que serão disponibilizadas posteriormente.

Caso a instituição seja isenta de imposto de renda e de contribuição social sobre o lucro líquido, apresentar a Declaração conforme Anexo I.

19. Prazo de entrega da proposta

A instituição/candidato convidada deve enviar sua proposta, considerando os itens e condições acima, em que constem o currículo, os certificados comprobatórios e o orçamento, **até o dia 24/10/2019**.

No currículo devem constar os itens passíveis de pontuação e em cada item deverão estar referenciados claramente os certificados de comprovação, que deverão ser encaminhados em anexo à proposta.

20. Contato para envio da proposta ao WWF-Brasil e demais questionamentos

A proposta deve ser enviada para o e-mail compras@wwf.org.br.

Dúvidas podem ser esclarecidas até o dia 20/10/2019 pelo email: proespecies@wwf.org.br.



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE

